



Processo:	1000062928/2018
Interessado:	NC PARTICIPAÇÕES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	20 de março de 2020

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) _____ relator (a) do presente processo.

Goiânia, 20 de março de 2020.

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional**



Processo:	1000062928/2018
Interessado:	NC PARTICIPAÇÕES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	20 de março de 2020
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000062928/2018 instaurado em desfavor de NC PARTICIPAÇÕES por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica, que figura como proprietária da obra fiscalizada, não apresentou responsáveis técnicos pelos projetos de fundações, estrutura em concreto armado e/ou metálica, instalações elétricas prediais em baixa tensão, instalações hidrossanitárias prediais e execução de obra. O interessado foi notificado preventivamente, bem como tomou ciência do auto de infração através de edital. O processo seguiu para Comissão para análise.

É o relatório, passo ao voto.

Considerando que se trata-se de obra cujo proprietário é pessoa jurídica, e considerando que não há capitulação na legislação do Conselho para exercício ilegal por pessoa jurídica, não há embasamento normativo para manutenção do auto de infração.

Isto posto, VOTO pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO nos termos do artigo 38, III da resolução n. 22 do CAU/BR, tendo em vista nulidade por imprecisão da capitulação legal.

Tendo em vista que o interessado foi notificado apenas de maneira ficta, com fundamento no princípio da ausência de nulidade se ausente de prejuízo determino o arquivamento, de imediato, independentemente de publicação de edital.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000062928/2018
Interessado:	NC PARTICIPAÇÕES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	20 de março de 2020

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Frederico André Rabelo (titular)		
Ariel Silveira de Viveiros (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000062928/2018
Interessado:	NC PARTICIPAÇÕES
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 10/2020 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que CANCELOU o auto de infração lavrado.

2 – Notifique-se o atuado preferencialmente através de e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 20 de março de 2020.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Membro Suplente



FREDERICO ANDRÉ RABELO

Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA

Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek

Membro suplente